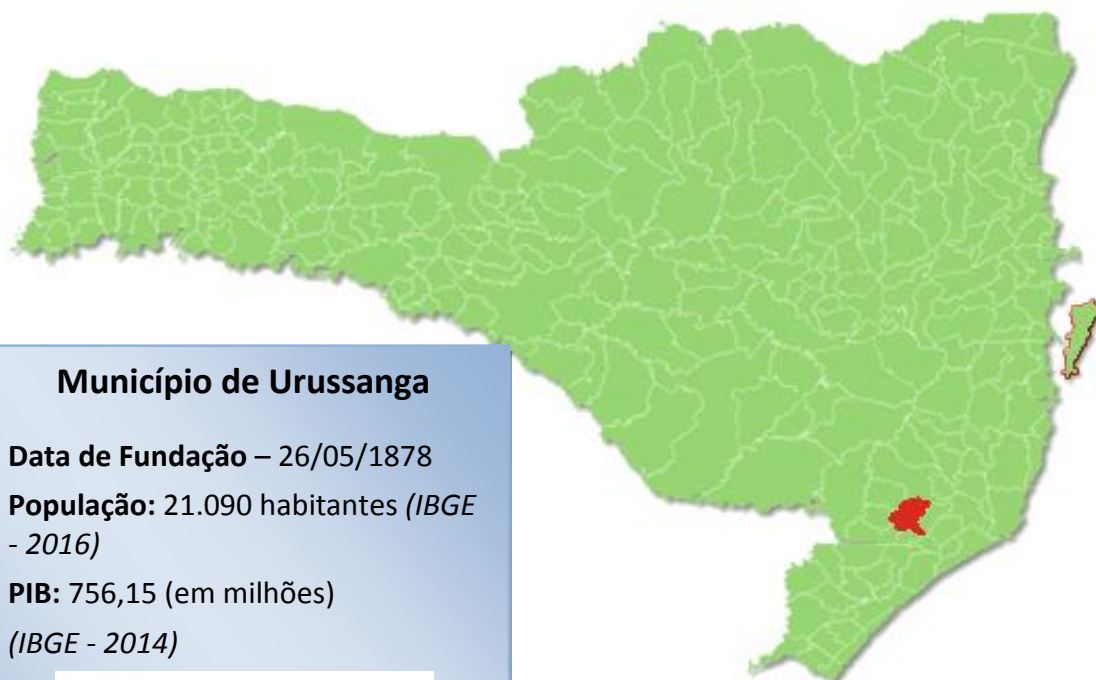


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Urussanga

Data de Fundação – 26/05/1878

População: 21.090 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 756,15 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1718/2017)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	13
3.1. Apuração do resultado orçamentário	13
3.2. Análise do resultado orçamentário	14
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	15
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	22
4.1. Situação Patrimonial	22
4.2. Análise do resultado financeiro	23
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	24
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	26
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	30
5.1. Saúde	30
5.2. Ensino	31
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	31
5.2.2. FUNDEB	33
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	36
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	36
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	37
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	39
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	40
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	42
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	42
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	44
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	47

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	48
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	48
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	50
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	50
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	55
9. RESTRIÇÕES APURADAS	59
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	61
CONCLUSÃO	61
ANEXO	64
APÊNDICE.....	65

PROCESSO	PCP 17/00233464
UNIDADE	Município de Urussanga
RESPONSÁVEL	Sr. Johnny Felipe - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	2016/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Urussanga, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Urussanga, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 30/10/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1718/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00233464**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Johnny Felipe - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 do Relatório nº **1.718/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 14.747/2017, de 11/10/2017.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 24/10/2017, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 272 a 277 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1718/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das

obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 221.200,69** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 502.578,95, FR 02 – R\$ 54.653,73, FR 32 – R\$ 47.469,67 e FR 39 – R\$ 56.020,70), no montante de **R\$ 660.723,05**, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (Capítulo 8 e item 9.1.1).

(Relatório nº 1718/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável acostada às folhas 272 a 277 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apresenta suas justificativas separadamente para as Fontes de Recursos, como segue:

a) FR's 00, 01, 02: Partindo de um total de resultado das fontes próprias, englobando o conjunto das FR's 00, 01 e 02, as insuficiências de recursos são justificadas pelo Responsável pelo não repasse de valores retidos indevidamente no Fundo Social e pela efetivação da recomposição das perdas salariais dos profissionais do magistério. Destaca, entretanto, que aplicou 38,59% na Educação e que esta insuficiência de recursos não totaliza 4 dias de arrecadação, bem como que o valor devido pelo Estado será recebido.

Contudo, na esfera pública, a receita segue o regime de caixa, mesmo que haja a presunção de direito de valores a serem repassados pelo Estado. Desta forma, as despesas devem estar condicionadas às receitas em caixa, não sendo justificativa plausível para o empenhamento a maior nestas Fontes de Recursos.

Em relação ao resultado das fontes próprias mencionado pelo Responsável, cabe ressaltar que a verificação do cumprimento/descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF é realizada por especificações de Fontes de Recursos, ou seja, para cada código da Tabela de Destinação de Receita confronta-se a

disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, de acordo com a metodologia aplicada, e apura-se a ocorrência de resultado superavitário ou deficitário para cada uma das Fontes de Recursos – FR.

A definição de quais códigos são destinados aos processos de vinculação entre a origem dos recursos e respectiva aplicação ou a livre alocação dos recursos vem sendo publicada pelo Tribunal de Contas ao longo dos anos e com a cobrança efetiva desde o exercício de 2011, seja por meio de orientações, publicações, ciclos de estudos ou reuniões técnicas.

A Tabela de Destinação da Receita em vigor para o exercício de 2016, publicada no sítio deste Tribunal, apresenta as seguintes definições para as codificações ora questionadas:

00 - RECURSOS ORDINÁRIOS Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas que ocorrem regularmente em cada período financeiro, e considerados de livre aplicação pelo ente.

01 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

02 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

Especificamente em relação à FR 00, as disponibilidades de caixa e obrigações financeiras do SAMAE registradas nessa fonte foram consideradas como recursos vinculados, conforme detalhamento no Capítulo 8, deste Relatório.

Ressalta-se que esse controle das despesas por fonte de recursos deve ser observado pelo administrador público em todos os momentos. A concessão de reajustes salariais, quando não avaliado os impactos advindos, poderá ocasionar FR a descoberto por falta de recursos, conforme considerações do item seguinte, 1.2.1.2.

b) FR 32: A causa para a insuficiência de recursos na FR 32 deu-se, segundo o Responsável, pelo não recebimento da integralidade dos recursos de convênio firmado com a União através do Ministério da Educação.

Para que se pudesse constituir ressalva, pois, a irregularidade continuaria caracterizada, seria necessária a remessa da relação dos convênios por fonte de recursos, a relação dos restos a pagar por fonte de recursos, o texto dos convênios, para que restasse evidenciado que não se tratam de repasses usuais e o balancete do razão da conta bancária onde são movimentados os mencionados créditos a receber, também por fontes de recursos.

Todavia, não foram encaminhadas referidas informações, não sendo possível, assim, a comprovação dos valores que não ingressaram no exercício de 2016.

c) FR 39: O Responsável alega que referida insuficiência de recursos deu-se pelo equívoco na vinculação da Fonte de Recursos, a qual deveria ter sido a FR 33 uma vez que a FR 39 estaria inativa.

Em análise às informações constantes do Sistema e-Sfinge, verificou-se que em 01/02/2017, na cc 21.197-4 do Fundo Municipal de Saúde houve um lançamento de ajuste desse saldo da FR 39 para a FR 33, configurando, assim, a regularização da impropriedade ocorrida.

Assim, passa-se a considerar o valor de **R\$ 56.020,70** como ressalva na restrição apontada.

- 1.2.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 33.339.860,35**, representando **56,11%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 59.418.367,65**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 32.085.918,53**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.253.941,82** ou **2,11%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.2 e

9.1.2).

(Relatório nº 1718/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável acostada às folhas 272 a 277 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

As alegações de defesa do Responsável acerca das despesas de pessoal estarem acima do limite estipulado pela LRF fundamenta-se em dois pontos: concessão de reajuste salarial de 11,36%, assim como nas despesas referentes a indenizações e restituições que não deveriam ter sido computadas no cálculo.

Com relação à concessão de reajuste salarial aos servidores destaca-se que a própria LRF coloca pontos a serem analisados na questão de possibilidade ou não de sua concessão, assim como das medidas a serem adotadas no caso de extrapolação do limite.

Relativamente ao pleito do Responsável no sentido de que as despesas relativas às rescisões contabilizadas no elemento de despesa 3.1.90.94 não deveriam ter sido computadas no cálculo de pessoal, ressalta-se que os referidos empenhos possuem, em seus históricos a expressão "rescisão do contrato de trabalho".

O montante a ser pago aos servidores no momento de sua rescisão pode ser composto por verbas indenizatórias (férias e licenças não gozadas, etc) e verbas remuneratórias (saldo de salário, 13º, etc). Assim, diante da ausência de discriminação das verbas que se enquadram na definição do elemento 94, é preciso considerar integralmente os referidos valores no cálculo dos gastos com pessoal, mantendo-se, desta forma, a restrição em sua íntegra.

- 1.2.1.3 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos FR 01 - R\$ 70.678,05; FR 32 - R\$ 47.469,67 e FR 39 - R\$ 56.020,70, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.1.3).

(Relatório nº 1718/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, sendo esta mantida em sua íntegra.

- 1.2.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 9.1.4).

(Relatório nº 1718/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável acostada às folhas 272 a 277 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável pondera que possui dois quadros referentes à receita em seu Portal da Transparência. Entretanto, como pode ser observado nos quadros encaminhados, não há informação acerca do lançamento das receitas.

No primeiro quadro encaminhado constam informações relativas ao valor orçado, o arrecadado e o percentual realizado.

No segundo quadro aparecem as três colunas de valores:

orçados, lançados e arrecadados. Todavia os valores lançados estão todos zerados, demonstrando, assim, a não disponibilização de referida informação.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

(Relatório nº 1718/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, sendo esta mantida em sua íntegra.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

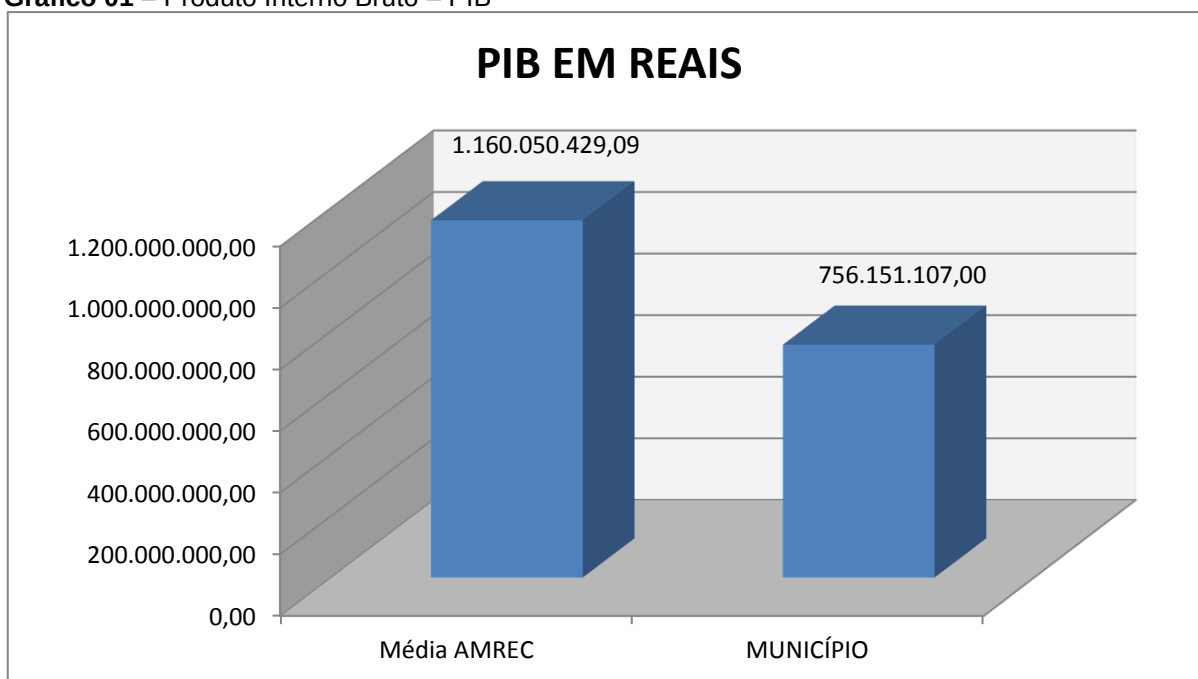
O Município de Urussanga tem uma população estimada em 21.090¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 756.151.107,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 36.153,53, considerando uma população estimada em 2014 de 20.915 habitantes.

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

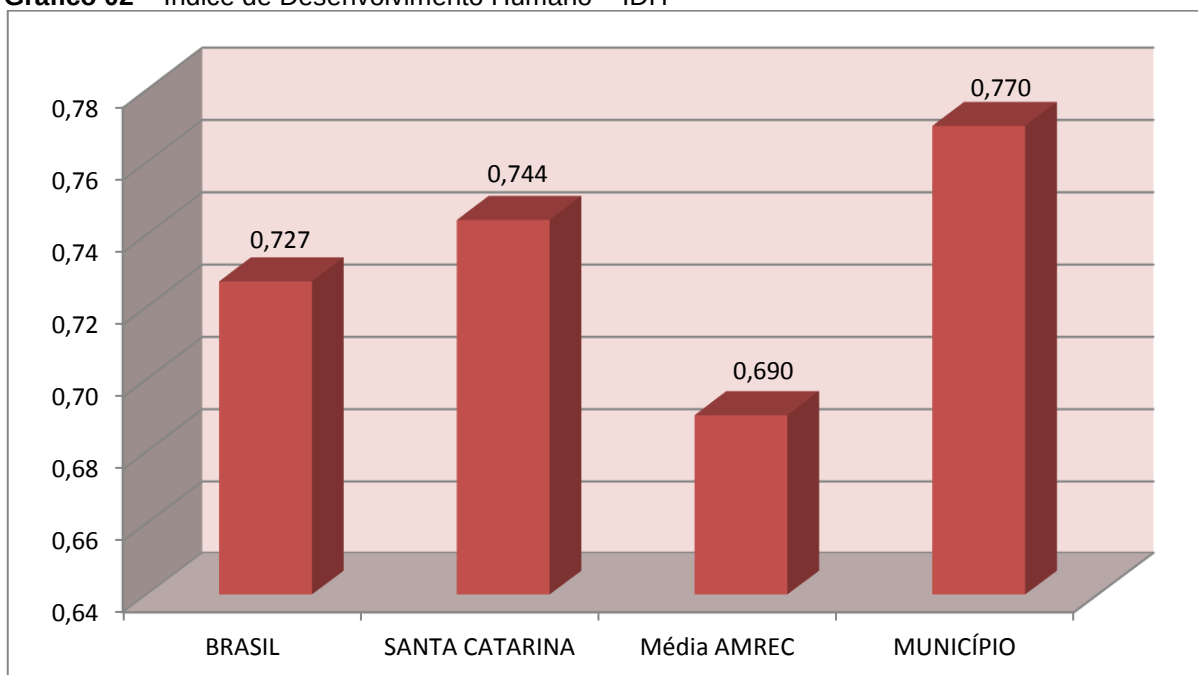
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Urussanga encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	66.800.000,00
PPA	2619/2013	31/07/2013	DESPESA FIXADA	66.800.000,00
LDO	2717/2015	09/04/2015		
LOA	2747/2015	22/10/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.415.141,61**, correspondendo a **2,27%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.415.141,61, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 789.687,62 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 625.453,99.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	66.800.000,00	62.310.129,36	93,28
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	71.048.568,45	60.894.987,75	85,71
Superávit de Execução Orçamentária		1.415.141,61	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência de R\$ 236.917,50 entre o Resultado da Execução Orçamentária e a Variação do Patrimônio Financeiro do Município se refere ao cancelamento de Restos a Pagar.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Urussanga nos últimos 5 anos:

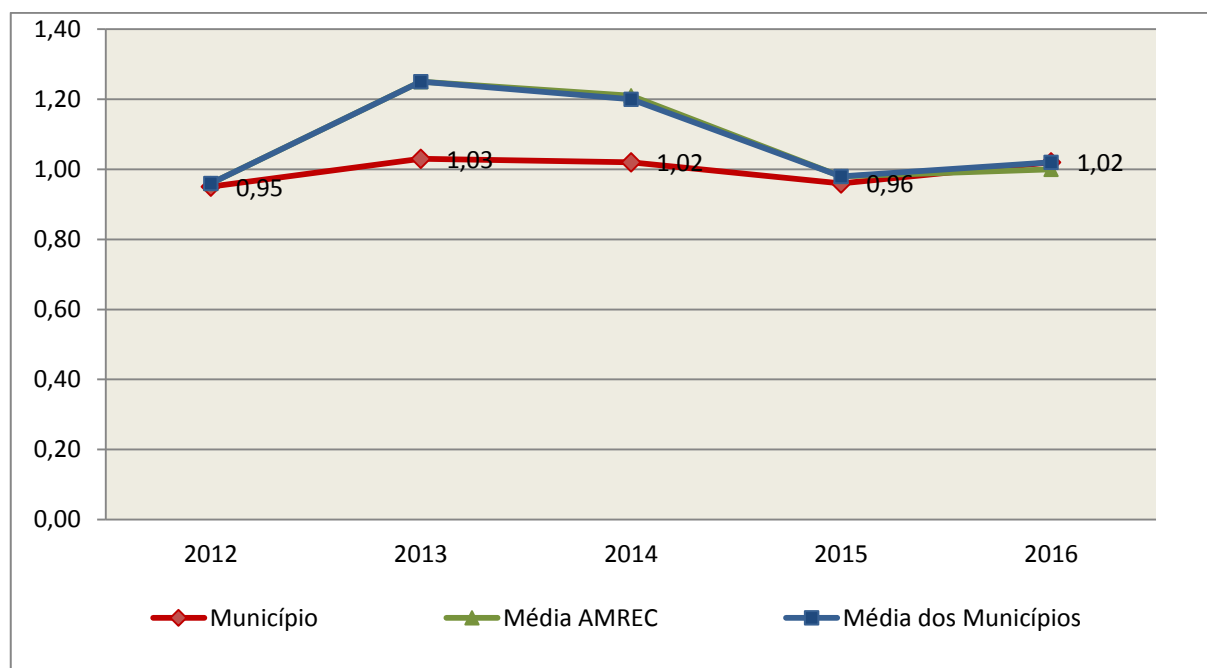
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	40.669.049,40	48.301.326,37	58.429.906,66	57.568.429,08	62.310.129,36
2	Despesa executada	42.898.308,98	46.884.313,74	57.509.254,01	60.070.313,65	60.894.987,75
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,95	1,03	1,02	0,96	1,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 62.310.129,36**, equivalendo a **93,28%** da receita orçada.

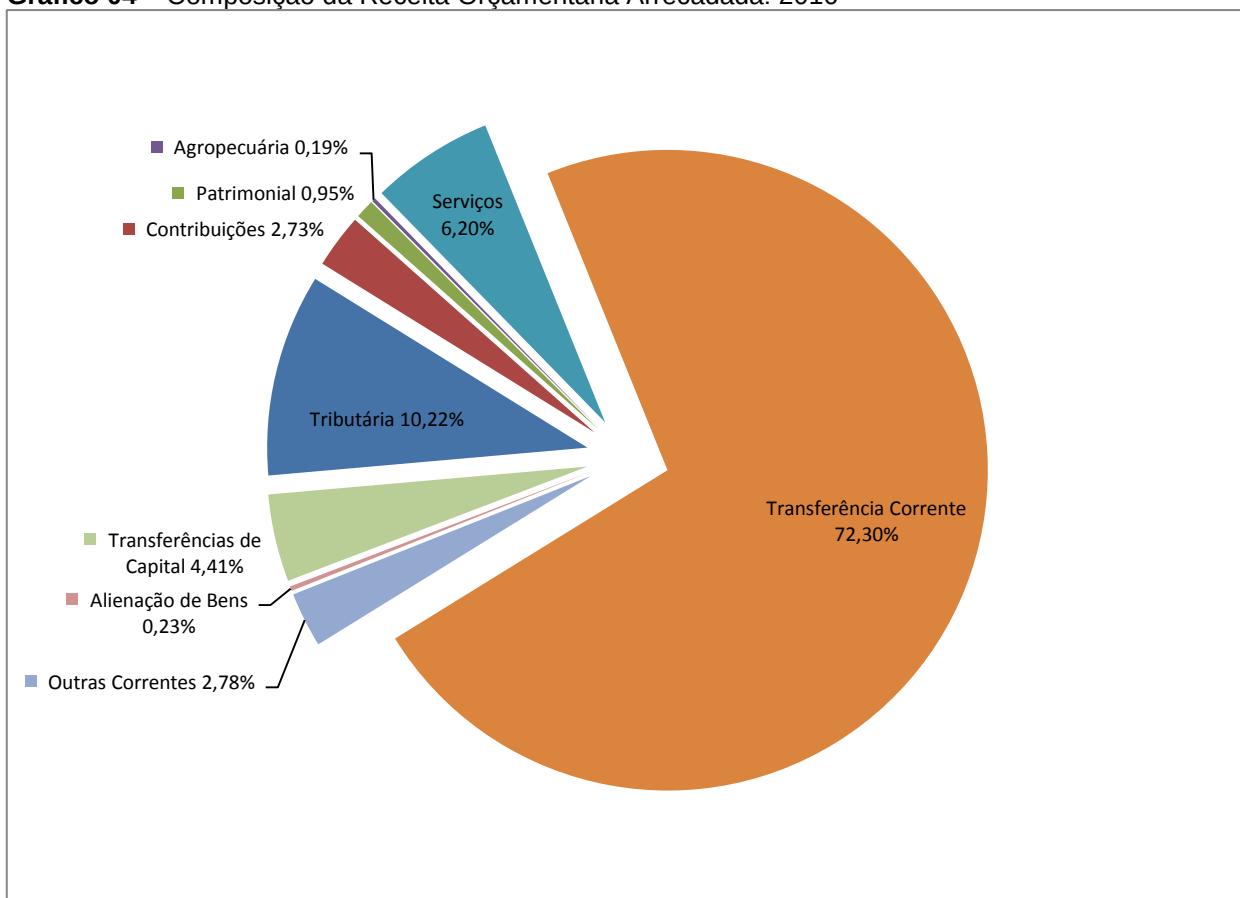
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	6.005.000,00	6.366.980,50	106,03
Receita de Contribuições	1.200.000,00	1.699.559,33	141,63
Receita Patrimonial	293.050,00	592.709,16	202,26
Receita Agropecuária	150.000,00	116.151,25	77,43
Receita de Serviços	3.794.900,00	3.860.772,07	101,74
Transferências Correntes	48.569.250,00	45.050.175,47	92,75
Outras Receitas Correntes	2.151.800,00	1.732.019,87	80,49
RECEITA CORRENTE	62.164.000,00	59.418.367,65	95,58
Operações de Crédito	1.000,00	-	-
Alienação de Bens	1.000,00	142.150,00	14.215,00
Transferências de Capital	4.634.000,00	2.749.611,71	59,34
RECEITA DE CAPITAL	4.636.000,00	2.891.761,71	62,38
TOTAL DA RECEITA	66.800.000,00	62.310.129,36	93,28

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

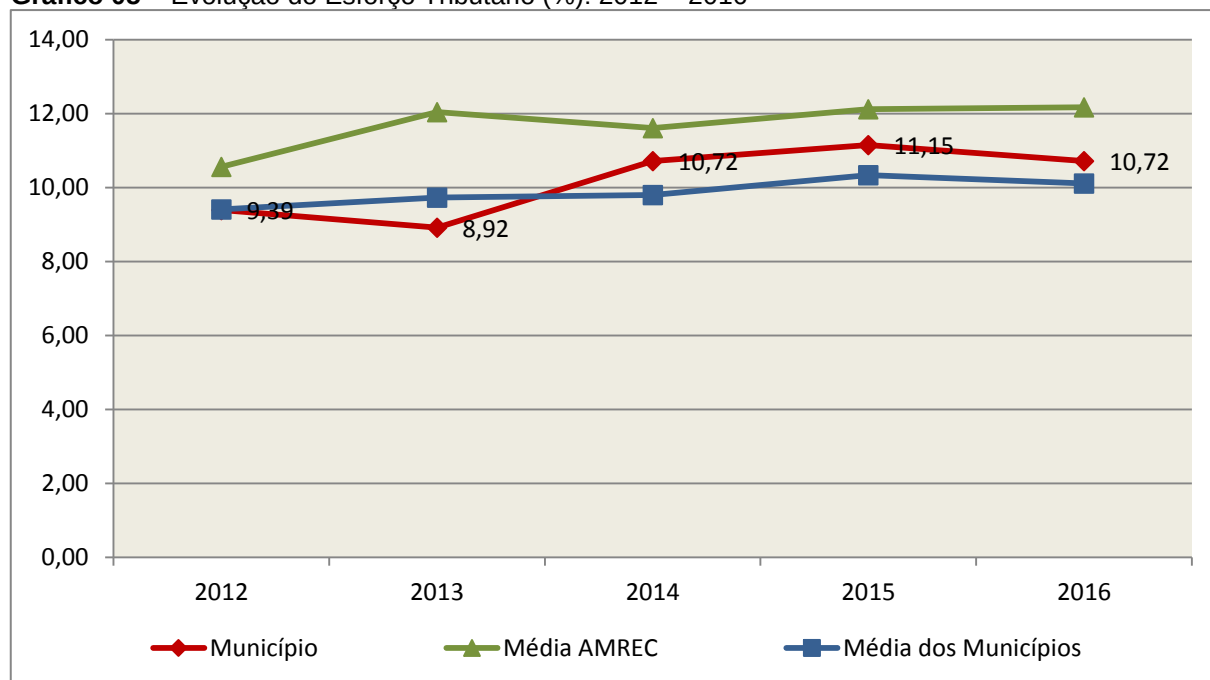


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **72,30%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

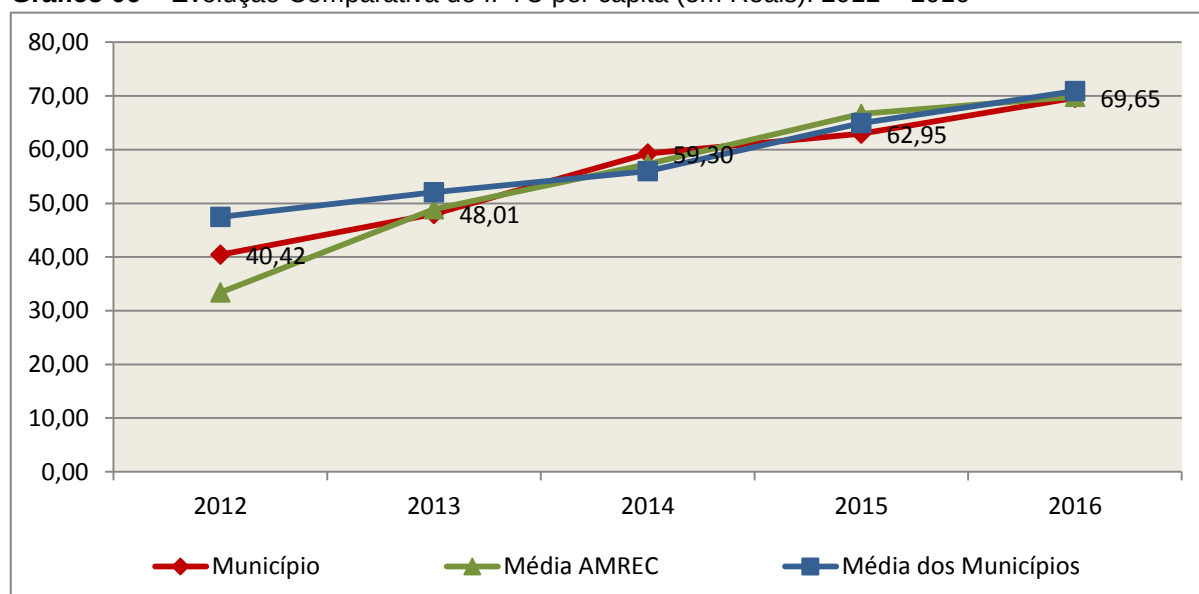


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

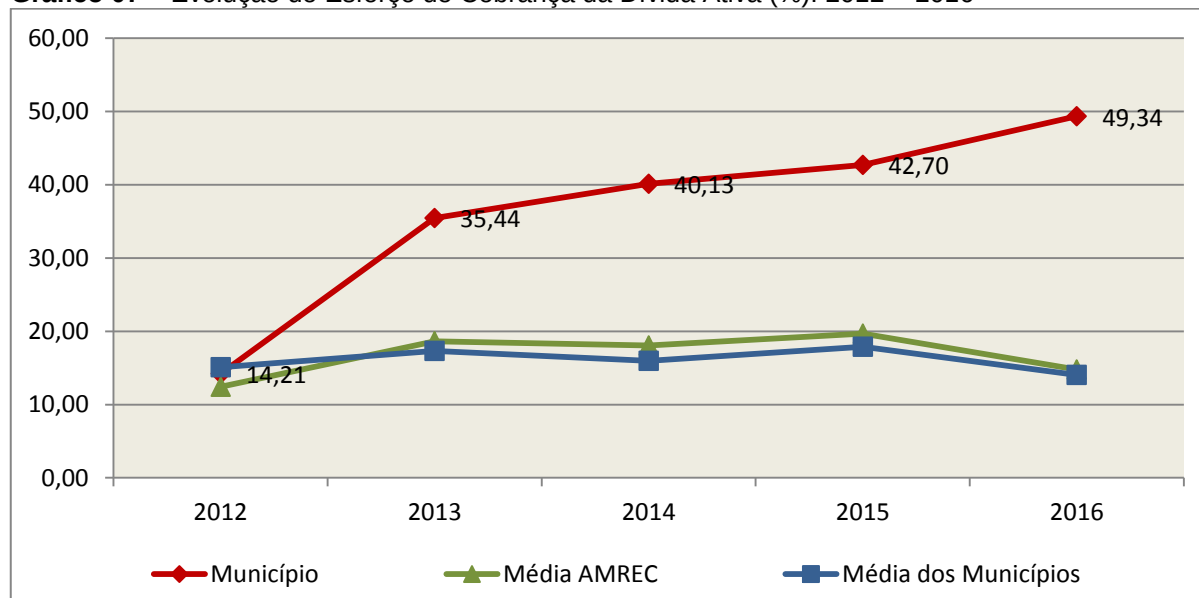
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
1.710.196,81	1.134.538,67	843.801,14	625.465,28	1.375.469,06

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.250.000,00	1.617.991,94	71,91
02-Judiciária	1.771.170,12	1.735.591,40	97,99
04-Administração	7.982.591,80	7.828.906,56	98,07
06-Segurança Pública	1.036.000,00	724.630,45	69,95
08-Assistência Social	1.734.036,29	1.436.084,24	82,82

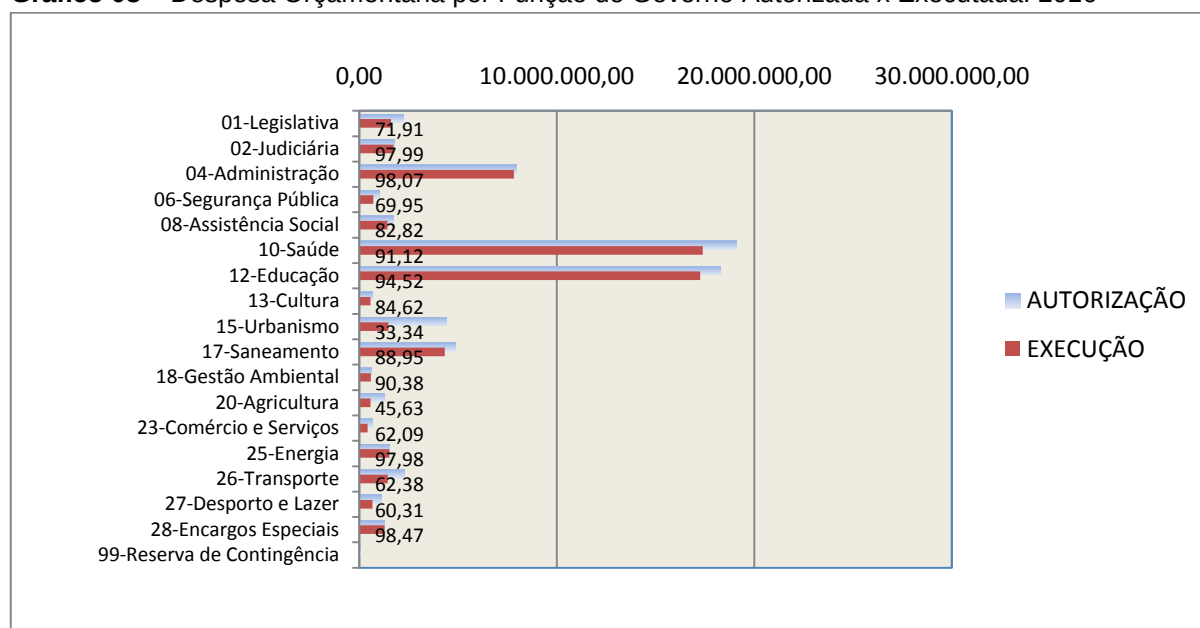
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
10-Saúde	19.081.127,00	17.387.079,11	91,12
12-Educação	18.264.547,49	17.264.224,95	94,52
13-Cultura	680.000,00	575.394,11	84,62
15-Urbanismo	4.437.292,82	1.479.448,90	33,34
17-Saneamento	4.872.452,23	4.334.214,34	88,95
18-Gestão Ambiental	643.250,00	581.386,71	90,38
20-Agricultura	1.262.000,00	575.789,43	45,63
23-Comércio e Serviços	699.618,00	434.427,01	62,09
25-Energia	1.555.000,00	1.523.536,34	97,98
26-Transporte	2.314.500,00	1.443.694,23	62,38
27-Desporto e Lazer	1.114.982,70	672.421,92	60,31
28-Encargos Especiais	1.300.000,00	1.280.166,11	98,47
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	71.048.568,45	60.894.987,75	85,71

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	1.055.670,12	1.258.215,84	1.524.051,44	1.636.411,81	1.617.991,94
02-Judiciária	-	-	-	1.520.602,39	1.735.591,40
04-Administração	7.978.505,96	8.019.499,69	9.171.952,85	7.177.682,38	7.828.906,56
06-Segurança Pública	263.821,79	324.074,07	471.357,24	285.414,06	724.630,45
08-Assistência Social	1.834.971,08	1.074.235,64	1.428.375,83	1.363.513,02	1.436.084,24
10-Saúde	11.432.740,43	12.735.346,24	16.637.050,79	16.164.488,34	17.387.079,11
12-Educação	9.863.276,37	12.184.004,38	14.036.091,76	16.517.265,63	17.264.224,95
13-Cultura	506.186,45	511.117,55	617.118,94	511.277,06	575.394,11
15-Urbanismo	2.012.802,20	1.320.050,05	4.050.052,08	3.012.137,89	1.479.448,90
17-Saneamento	3.640.741,14	2.952.967,21	3.568.128,86	3.650.948,13	4.334.214,34
18-Gestão Ambiental	202.041,56	258.688,33	440.064,71	531.424,45	581.386,71
20-Agricultura	701.922,61	1.386.762,14	1.029.460,96	1.094.519,96	575.789,43
23-Comércio e Serviços	550.433,68	523.519,17	725.992,94	372.875,88	434.427,01
25-Energia	-	749.098,70	837.716,09	1.402.327,04	1.523.536,34
26-Transporte	2.167.032,85	2.993.416,61	2.288.550,26	1.692.893,82	1.443.694,23
27-Desporto e Lazer	513.583,24	481.864,02	577.189,07	2.062.085,06	672.421,92
28-Encargos Especiais	174.579,50	111.454,10	106.100,19	1.074.446,73	1.280.166,11

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	42.898.308,98	46.884.313,74	57.509.254,01	60.070.313,65	60.894.987,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.468.964,23	3,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.903.632,11	4,81
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.013.035,83	2,56
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	790.779,18	2,00
Cota do ICMS	16.458.363,21	41,59
Cota-Parte do IPVA	2.317.247,02	5,86
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	188.143,86	0,48
Cota-Parte do FPM	13.487.147,30	34,08
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	397.758,85	1,01
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	559.696,27	1,41
Cota do ITR	30.037,01	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	65.652,36	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	733.945,51	1,85
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	158.925,30	0,40
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	39.573.328,04	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	397.758,85	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	559.696,27	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	38.615.872,92	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	65.937.090,09
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	6.518.722,44
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	59.418.367,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Urussanga (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	5.892.602,65	6.904.749,50	PASSIVO CIRCULANTE	2.899.610,74	2.369.746,52
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	4.386.456,45	3.813.694,20	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	554.607,58	967.054,64
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	902.856,38	2.433.588,05	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	571.152,42	556.314,53
Créditos de Transferências a Receber	-	1.749.299,52			
Dívida Ativa Tributária	710.000,00	530.050,00			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
Dívida Ativa Não Tributária	192.856,38	154.238,53	Fornecedores e Contas a Pag	1.534.214,16	582.288,28
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	598.127,19	626.055,12	Demais Obrigações a Curto Prazo	238.837,58	264.089,07
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	1.880,00	1.880,00			
Títulos e valores mobiliários	1.880,00	1.880,00			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	3.282,63	29.532,13			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	31.755.114,74	37.674.751,36	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.554.319,88	1.203.806,47
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	807.958,60	694.671,71	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	926.848,58	1.165.043,82
Créditos a Longo Prazo	807.340,43	691.180,53	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	627.471,30	38.762,65
Dívida Ativa Tributária	261.003,62	93.973,29			
Dívida Ativa Não Tributária	546.336,81	597.207,24	TOTAL DO PASSIVO	4.453.930,62	3.573.552,99
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	618,17	3.491,18			
<u>Imobilizado</u>	30.947.156,14	36.980.079,65			
Bens Móveis	13.947.710,66	14.741.370,44			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-	-84.109,56			
Bens Imóveis	16.999.445,48	22.322.818,77	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.193.786,77	41.005.947,87
			Patrimônio Social e Capital Social	26.259.048,15	26.259.048,15
			Resultados Acumulados	6.934.738,62	14.746.899,72
			Resultado do Exercício	5.067.421,16	7.812.161,10
			Resultado de Exercícios Anteriores	1.867.317,46	6.934.738,62
TOTAL	37.647.717,39	44.579.500,86	TOTAL	37.647.717,39	44.579.500,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.741.839,71** e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,54** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.652.059,11** passando de um Superávit de R\$ 89.780,60 para um Superávit de **R\$ 1.741.839,71**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 860.107,00**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.386.456,45	3.813.694,20	-572.762,25
Passivo Financeiro	4.296.675,85	2.071.854,49	-2.224.821,36
Saldo Patrimonial Financeiro	89.780,60	1.741.839,71	1.652.059,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência de R\$ 236.917,50 entre o Resultado da Execução Orçamentária e a Variação do Patrimônio Financeiro do Município se refere ao cancelamento de Restos a Pagar.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades

financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Urussanga, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	149.033,27	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-505.658,66	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-54.653,73	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.798,97	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	203.096,89	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	28.926,14	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	152.249,60	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	43.327,16	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 3.996,97	3.996,97	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-47.469,67	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	183.769,35	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.037.747,16	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	54.584,20	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	6.280,75	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	54.306,80	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	495.973,58	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-56.020,70	DÉFICIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	71.264,16	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	56.734,28	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	25.603,53	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	372,87	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	19.629,30	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	19.673,29	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	4.472,46	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	21.332,73	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	1.970.370,70	
00 - Recursos Ordinários	-228.530,99	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-228.530,99	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a

partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

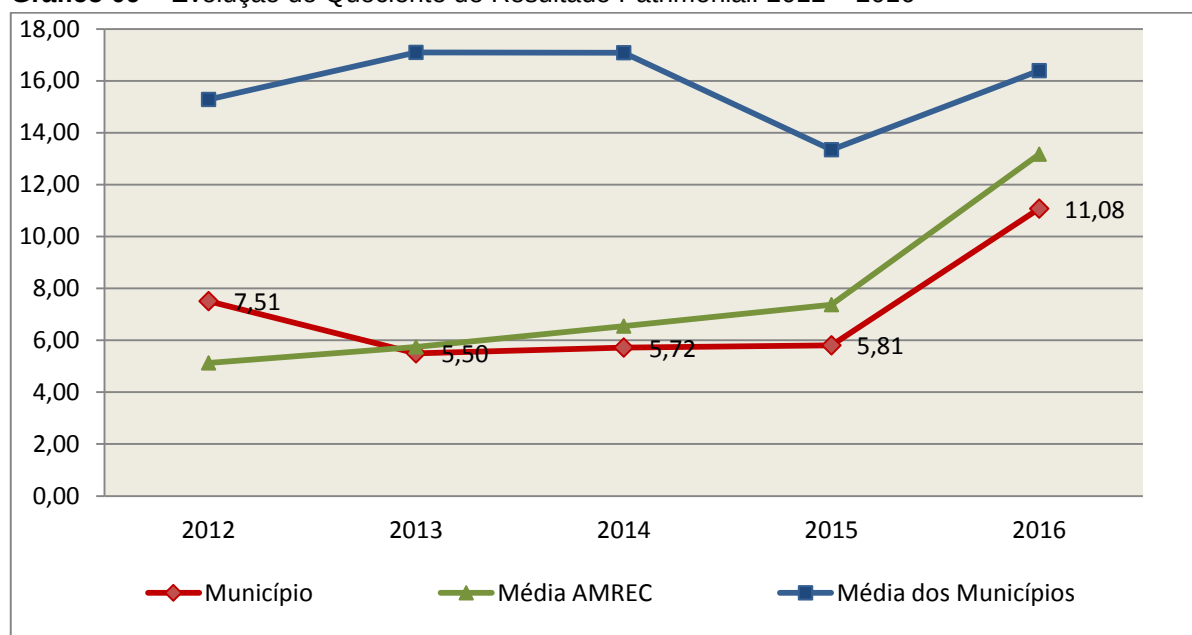
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	42.898.308,98	46.884.313,74	57.509.254,01	60.070.313,65	60.894.987,75
2 Restos a Pagar	1.120.944,51	2.266.333,70	2.558.744,51	4.067.386,58	1.814.356,67
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.398.809,19	3.976.202,88	5.329.665,46	4.386.456,45	3.813.694,20
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.160.984,76	2.321.365,82	2.751.851,63	4.296.675,85	2.071.854,49
5 Ativo Real	22.421.192,74	25.937.433,24	31.816.604,86	37.647.717,39	44.579.500,86
6 Passivo Real	2.983.850,14	4.718.159,80	5.557.556,71	6.476.761,78	4.023.413,68
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	7,51	5,50	5,72	5,81	11,08
Situação Financeira (3÷4)	1,20	1,71	1,94	1,02	1,84
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,61	4,83	4,45	6,77	2,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



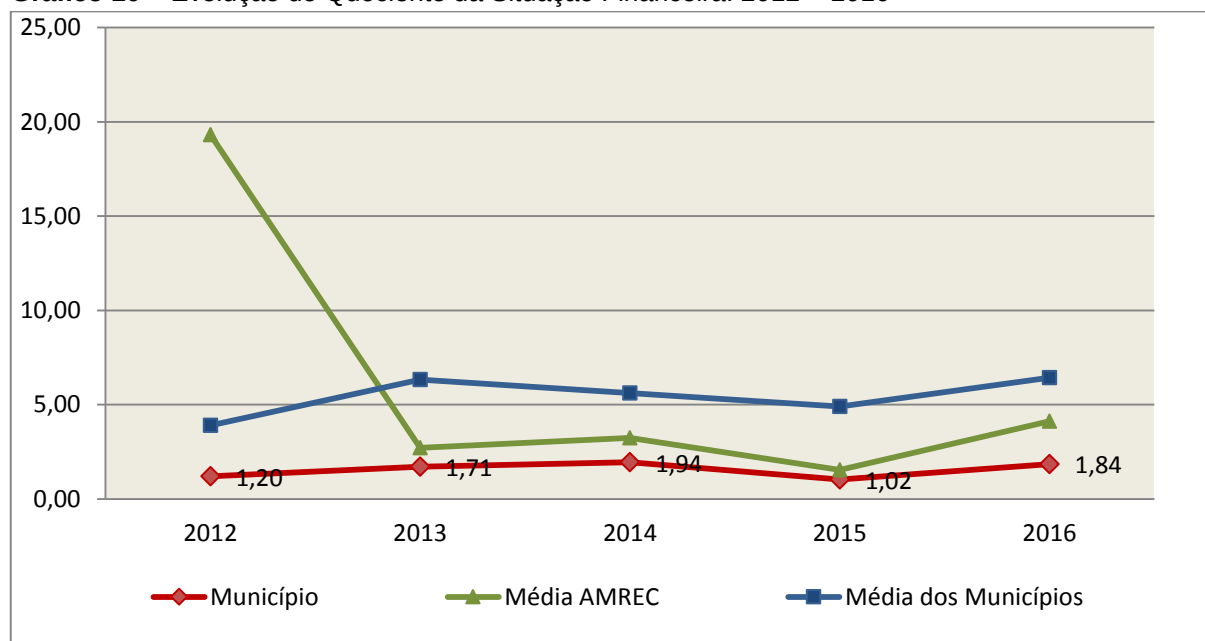
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **11,08** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

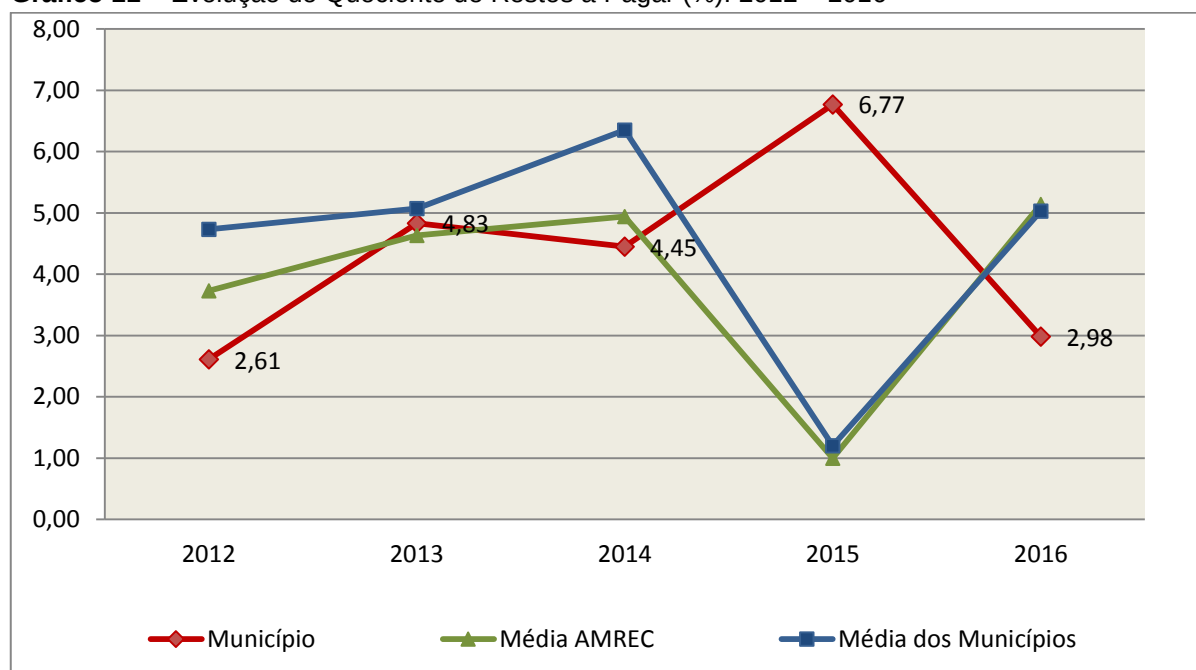
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **1,84** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Urussanga é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,98%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.529.954,58** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,50%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.737.573,64**, representando **4,50%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

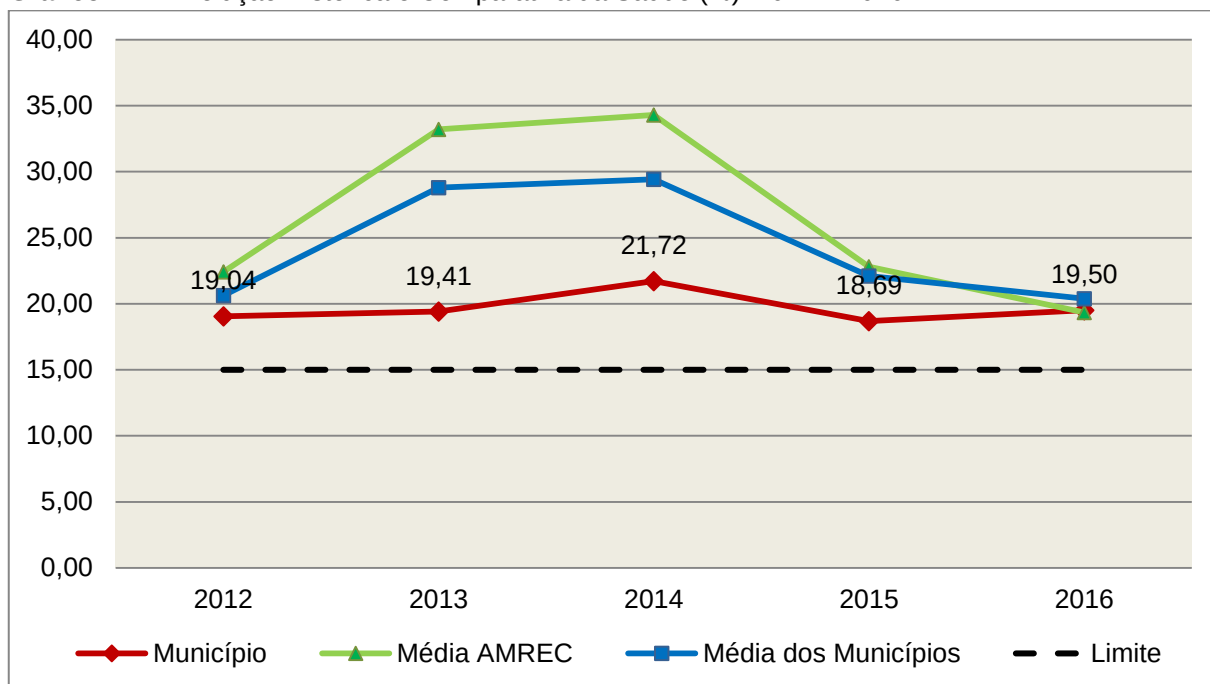
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	38.615.872,92	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	16.952.655,45	43,90
Atenção Básica	10.998.002,86	28,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.843.954,96	15,13
Vigilância Epidemiológica	110.697,63	0,29
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	9.422.700,87	24,40
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	7.529.954,58	19,50
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.792.380,94	15,00
Valor Acima do Limite	1.737.573,64	4,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Urussanga em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 15.272.279,59** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **38,59%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 5.378.947,58**, representando **13,59%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

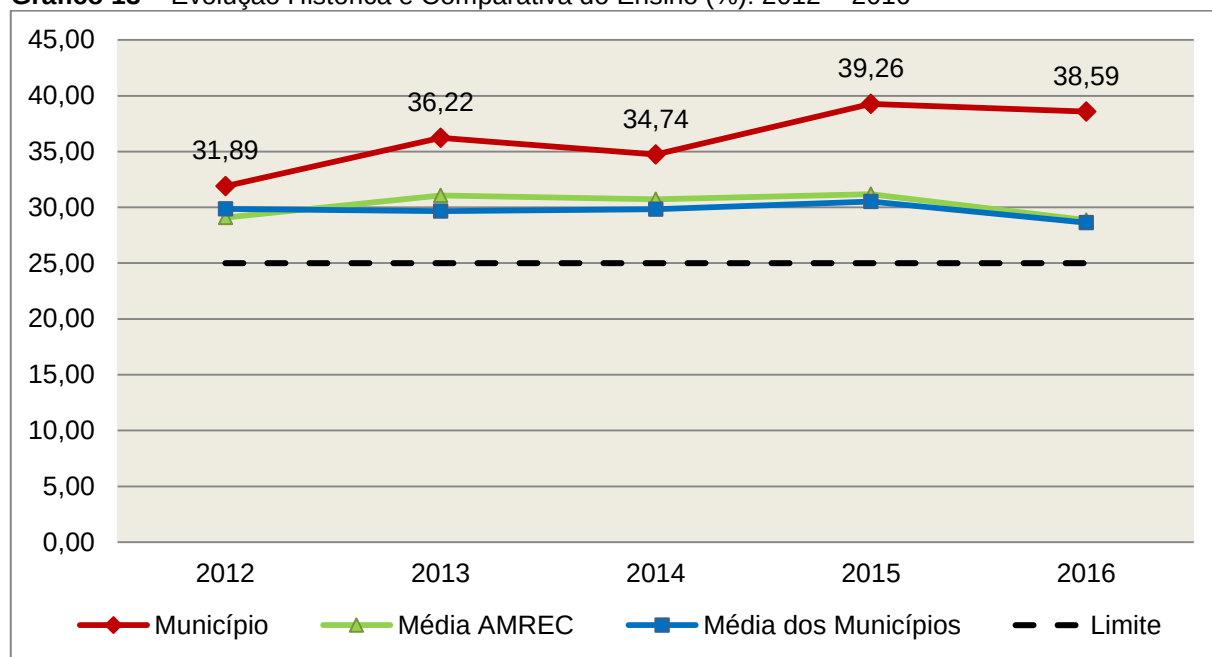
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	39.573.328,04	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	8.373.992,25	21,16
Educação Infantil	8.373.992,25	21,16
Valor Aplicado Ensino Fundamental	8.071.031,56	20,40
Ensino Fundamental	8.071.031,56	20,40
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	1.172.744,22	2,96
Total das Despesas para efeito de Cálculo	15.272.279,59	38,59
Valor Mínimo a ser Aplicado	9.893.332,01	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	5.378.947,58	13,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Urussanga em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.279.804,48**, equivalendo a **97,06%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

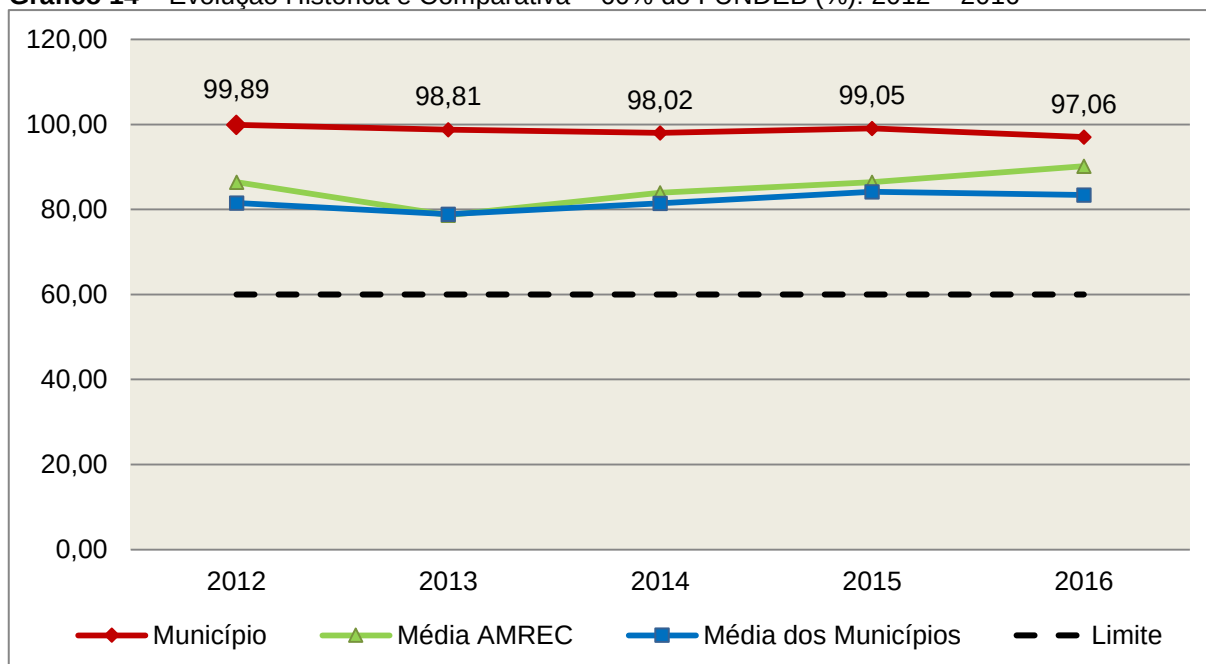
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.444.245,93
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	26.097,15
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	6.470.343,08
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.882.205,85
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	6.279.804,48
Valor Acima do Limite	2.397.598,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.466.346,11**, equivalendo a **99,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

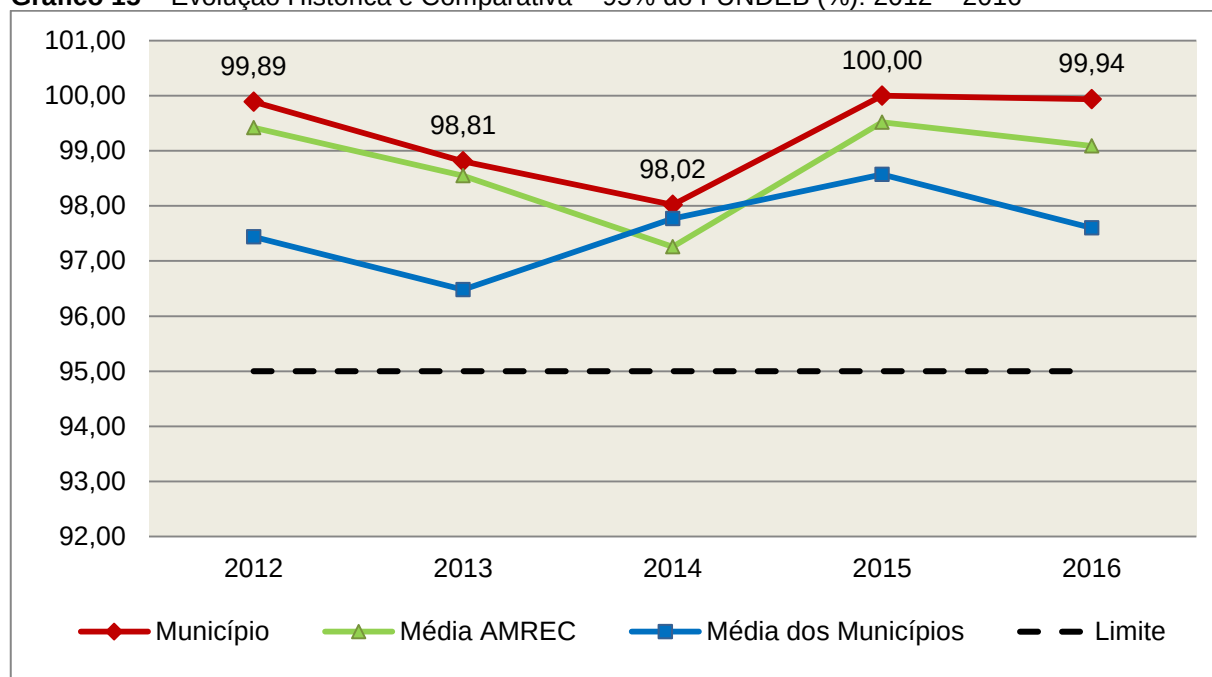
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.470.343,08
95% dos Recursos do FUNDEB	6.146.825,93
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	6.466.346,11
Valor Acima do Limite	319.520,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Urussanga reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2015 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	105.588,54
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	101.591,57
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	3.996,97

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	59.418.367,65	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.651.020,59	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.339.860,35	56,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.434.496,50	2,41
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	34.774.356,85	58,52
Valor Abaixo do Limite (60%)	876.663,74	1,48

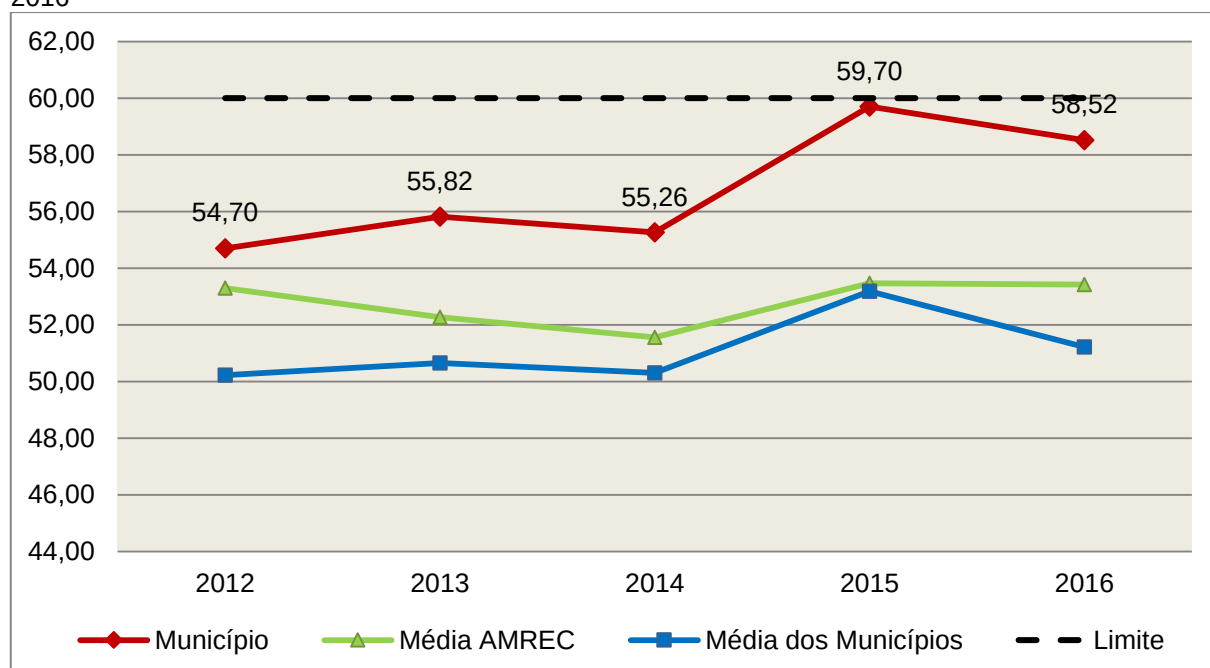
Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **58,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Urussanga, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	59.418.367,65	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	32.085.918,53	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	35.632.506,71	59,97
Pessoal e Encargos*	33.347.530,05	56,12
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	7.330,30	0,01
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (despesas registradas no elemento 94 – Indenizações e Restituições, sem identificação de caráter indenizatório (fls. 200/203))	2.277.646,36	3,83
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	2.292.646,36	3,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	33.339.860,35	56,11
Valor Acima do Limite (54%)	1.253.941,82	2,11

Fonte: * Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

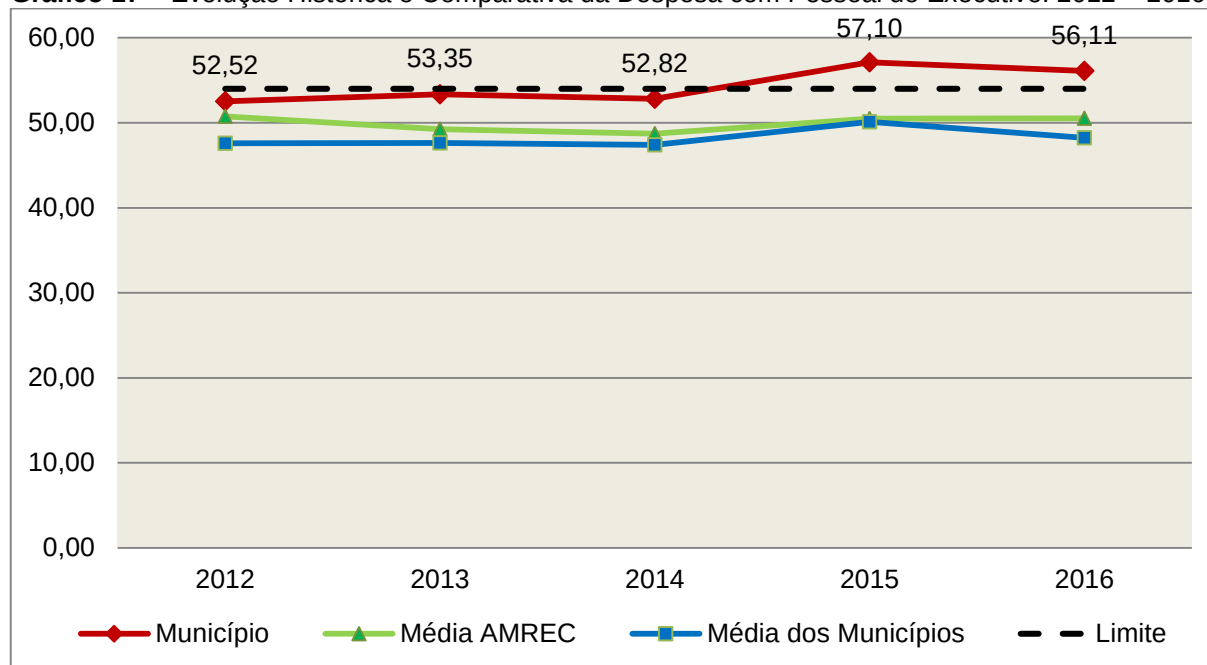
O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2016 ficou abaixo de 1%.

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	59.418.367,65	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.565.102,06	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.434.496,50	2,41
Pessoal e Encargos*	1.434.496,50	2,41

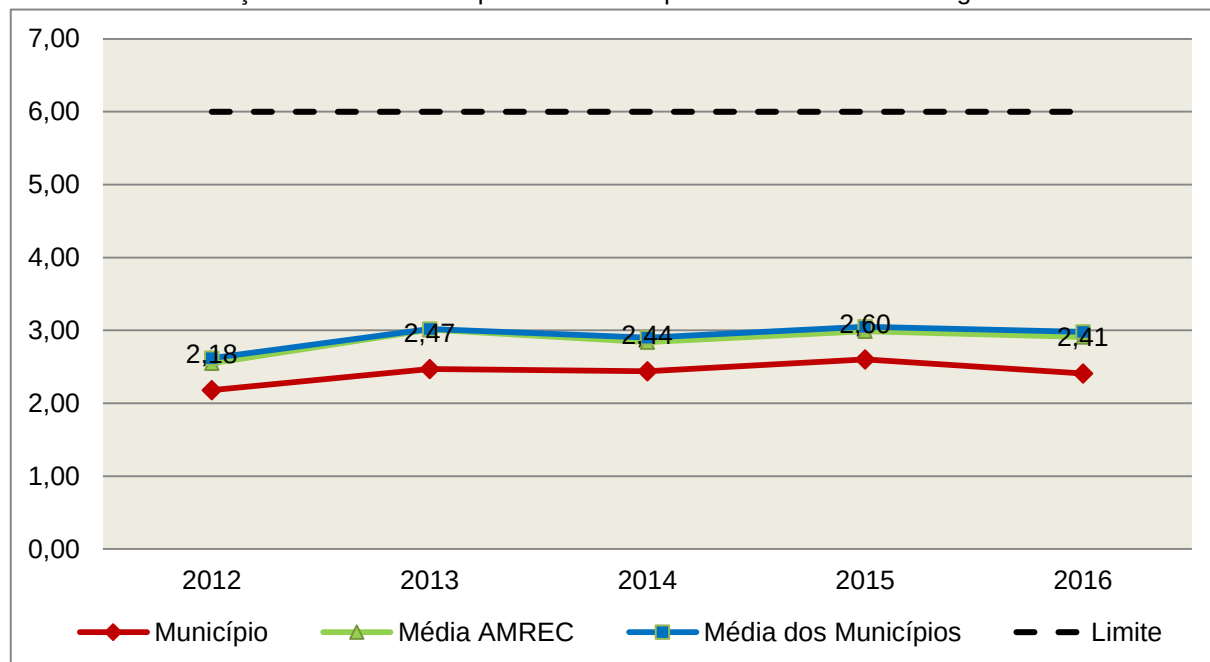
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.434.496,50	2,41
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.130.605,56	3,59

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de **2015** (PCP 16/00110603), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 30.600.717,22, correspondendo a 57,10% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (1,03%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2016, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). Assim, o limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 30.047.134,88, ou 56,07%.

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2016, representou 55,88% da Receita Corrente Líquida, **cumprindo** o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2016

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	53.303.189,28
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.783.722,21
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	28.536.465,96
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (indenizações e restituições)	1.248.823,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	29.785.289,16
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	55,88
Análise do Retorno do percentual excedente - artigo 23 c/c 66 da LRF	
I- Percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2015	57,10
II - Percentual excedente (%) = (I - 54%)	3,10
III – Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (%) = (1/3*II)	1,03
IV - Limite (%) = (I-III)	56,07
Percentual da Despesa de Pessoal em relação à RCL (%)	55,88

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urussanga**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urussanga**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urussanga**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urussanga**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Urussanga**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Urussanga, constata-se que foi encaminhado memorando informando que, apesar de devidamente constituído referido Conselho, o Fundo Municipal do Idoso não possui conta bancária e nem recebeu recursos (fls. 176), não sendo, portanto, emitido o Parecer do Conselho Municipal do Idoso, sendo considerado, portanto, como não encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e

discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no [art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Urussanga**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 17/04/2017 (fls. 199).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não

contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Urussanga, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	150.578,90	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-502.578,95	DESCUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-54.653,73	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.798,97	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	203.096,89	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	28.926,14	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	152.249,60	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	47.772,16	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 3.996,97	3.996,97	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-47.469,67	DESCUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	358.003,60	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.037.747,16	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	54.584,20	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	6.280,75	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	54.306,80	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	497.260,52	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-56.020,70	DESCUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	71.264,16	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	56.734,28	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	25.603,53	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	372,87	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	19.629,30	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	19.673,29	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	0,00	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	4.472,46	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	21.332,73	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-660.723,05	
00 - Recursos Ordinários	-221.200,69	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-221.200,69	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Obs.: As disponibilidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Urussanga contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 221.200,69 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 502.578,95, FR 02 – R\$ 54.653,73, FR 32 – R\$ 47.469,67 e FR 39 – R\$ 56.020,70), no montante de R\$ 660.723,05, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se a ressalva de que o montante de **R\$ 56.020,70** na FR 39 decorrente de contabilização em conta equivocada, sendo regularizada a situação em 2017.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 221.200,69 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 01 – R\$ 502.578,95, FR 02 – R\$ 54.653,73, FR 32 – R\$ 47.469,67 e FR 39 – R\$ 56.020,70), no montante de

R\$ 660.723,05, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o montante de **R\$ 56.020,70** na FR 39 decorrente de contabilização em conta equivocada, sendo regularizada a situação em 2017. (Capítulo 8 e item 1.2.1.1).

9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 33.339.860,35**, representando **56,11%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 59.418.367,65**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 32.085.918,53**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.253.941,82** ou **2,11%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.2 e 1.2.1.2).

9.1.3 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos FR 01 - R\$ 70.678,05; FR 32 - R\$ 47.469,67 e FR 39 - R\$ 56.020,70, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.3).

9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.1.4).

9.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.1 e 6.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.415.141,61
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.741.839,71
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	19,50%
4.2) Ensino	25,00%	38,59%
4.3) FUNDEB	60,00%	97,06%
	95,00%	99,94%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	58,52%
b) Poder Executivo	54,00%	56,11%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,41%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Urussanga**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar**, apuradas, respectivamente, nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 08/11/2017.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditora Fiscal de Controle Externo

EDSON JOSÉ SEHNEM
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 08/11/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	9.304.225,36
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.016,78
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Taxa de Fiscalização na FR 02)	114.458,73
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	9.422.700,87

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	76.172,74
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.141.871,13
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-74.476,51
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	26.097,15
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	1.169.664,51

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	15.000,00
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	2.277.646,36
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.292.646,36

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	298.307,62	124.073,37	124.073,37
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	3.411.751,14	3.411.751,14	3.411.751,14
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	5.126.458,35	5.125.171,41	5.125.171,41
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	109.207,63	109.207,63	109.207,63
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	357.010,62	357.010,62	357.010,62
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	305	1.490,00	1.490,00	1.490,00
TOTAL			9.304.225,36	9.128.704,17	9.128.704,17

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	747	10/06/2016	HELEN LTDA SERIGRAFIA	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA PELA AQUISIÇÃO DE PLACA PAINEL COM FOTO DA HOMENAGEADA INES BONOMI ABATI, COM MOLDURA TAMANHO 0,75X0,55M, PARA SER UTILIZADA NA SALA DE RECEPÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO RIO AMÉRICA. COMPRA DIRETA Nº 177/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	743	10/06/2016	HELEN LTDA SERIGRAFIA	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA PELA AQUISIÇÃO DE PLACA PAINEL COM FOTO DO HOMENAGEADO JOSÉ CATANEO, TAMANHO 0,75X0,55M, PARA SER UTILIZADO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO NOVA ITÁLIA. COMPRA DIRETA Nº 173/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	765	15/06/2016	HELEN LTDA SERIGRAFIA	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA PELA AQUISIÇÃO DE PLACA PAINEL COM FOTO DO HOMENAGEADO PAULO A. BARBOSA, COM MOLDURA 0,75X0,55, PARA COLOCAÇÃO NA RECEPÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SANTANA. COMPRA DIRETA Nº 191/2016.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	544	15/04/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO VEÍCULO MKU-6954, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% BR 101 KM212+350M SC PALHOÇA-SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON GONÇALVES.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	76	04/01/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA DE TRANSITO VEÍCULO MLO-5308, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Urussanga	Transf de impostos: Saúde				TRANSITO - DETRAN				MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20% BR 101 KM398+900M SC MARACAJÁ-SC. VALOR A SER DESCONTADO DE ANDERSON BEZ BATTI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	788	20/06/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MEY-1677, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA PARA O LOCAL, BR-101 KM 259,617, PAULO LOPES - SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ANDERSON BEZ BATTI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	789	20/06/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MEY-1677, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA PARA O LOCAL, RUA ANFILOQUIO NUNES PIRES, 231, GASPARG-SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ANDERSON BEZ BATTI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	894	22/07/2016	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSP	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MJR-4689, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA - BR 101 KM 256,365, PAULO LOPES, SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON GONÇALVES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	851	06/07/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MJR-4689, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA - BR 101 KM 304,950, LAGUNA, SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON GONÇALVES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	850	06/07/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MJR-4689, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA - BR 101 KM 326,650, CAPIVARI DE BAIXO, SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON GONÇALVES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	392	07/03/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MLO-5308, POR MOTORISTA DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR - PRAÇA ANITA GARIBALDI, CENTRO - URUSSANGA - SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON GONÇALVES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	859	08/07/2016	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSP	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MLO-5308, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA - BR 101 KM 304,950, LAGUNA, SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ANDERSON BEZ BATTI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	856	06/07/2016	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSP	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MLO-5308, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA - BR 101 KM 304,950, LAGUNA, SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									GONÇALVES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	146	14/01/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MLO-5308, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA - RUA ITAJAÍ, 2412, BLUMENAU, SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON GONÇALVES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	394	07/03/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MLO-5308, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA PARA O LOCAL - BR 101 KM 0,3, TORRES-RS. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON GONÇALVES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	545	15/04/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MLO-5308, RUA JOÃO PESSOA, 277 CRICIÚMA-SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE CLAUDIMAR NOWASCKI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	659	10/05/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MLO-5308, RUA JOÃO PESSOA, 277, CRICIÚMA-SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ANDERSON BEZ BATTI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	852	06/07/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MMB-6354, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA - BR 101 KM 326,650, CAPIVARI DE BAIXO, SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON GONÇALVES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	210	15/02/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO MMB-6354, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA - RUA INÁCIO BASTOS, 770, SENTIDO: O/L, JOINVILLE-SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ANDERSON BEZ BATTI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1067	03/10/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO PLACA MJR-4689, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR. AV PAULO FONTES, 1101 - FLORIANÓPOLIS - SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ELISANGELA SAVI MONDO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1068	03/10/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO PLACA MJR-4689, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%. ROD. SC 108, KM 357,081 - SENTIDO COCAL DO SUL - URUSSANGA. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ANDERSON BEZ BATTI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	988	30/08/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO PLACA MJR-4689, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA, ROD, SC 108, KM 357,081 -

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Urussanga	impostos: Saúde								SENTIDO COCAL DO SUL - URUSSANGA - SC. VALOR A SER DESCONTADO EM UMA PARCELA DE MARIANA CARDOSO BARBOSA.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	989	30/08/2016	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO PLACA MJW-2699, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA, BR 101 KM234+800M SC, PALHOÇA-SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ANDERSON BEZ BATTI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1175	18/11/2016	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSP	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO PLACA MLO-5308, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA - BR 101 KM 304.950, LAGUNA, SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON GONÇALVES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1124	21/10/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	153,23	153,23	153,23	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO PLACA MMB-6354, POR AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA. SC443 /0.6/ENTR BR 101/SANGÃO/ MORRO DA FUMAÇA. VALOR A SER DESCONTADO EM DEZ PARCELAS DE CLAUDIMAR NOWASCKI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1125	21/10/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO PLACA MMB-6354, POR DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA. SC443 /0.6/ENTR BR 101/SANGÃO/ MORRO DA FUMAÇA. VALOR A SER DESCONTADO EM DEZ PARCELAS DE CLAUDIMAR NOWASCKI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1123	21/10/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	766,15	766,15	766,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO PLACA MMB-6354, POR ULTRAPASSAR P/ CONTRAMÃO LINHA DIVISÃO DE FLUXO OPOSTO. SC443 /0.6/ENTR BR 101/SANGÃO/ MORRO DA FUMAÇA. VALOR A SER DESCONTADO EM DEZ PARCELAS DE CLAUDIMAR NOWASCKI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1230	30/11/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO PLACA QHD-0625, POR ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIV PISTA DE ROLAMENTO. RUA PASCHOAL APÓSTOLO PÍTSICA - AGRONÔMICA, FLORIANÓPOLIS - SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ANDERSON BEZ BATTI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1086	06/10/2016	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO PLACA QHD-0744, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%. ROD. SC 108, KM 357,081 - SENTIDO COCAL DO SUL - URUSSANGA. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE RAMIREZ MARCELINO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	855	06/07/2016	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSP	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO QHD-0625, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA - BR 101 KM 256,365, PAULO LOPES, SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									GONÇALVES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	896	22/07/2016	AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSP DE CRICI	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO QHD-0684, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA, ROD. OTAVIO DASSOLER, LINHA BATISTA, CRICIÚMA, SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE SAMIRA CANCELIER SALVAN.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	857	07/07/2016	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO QHD-0744, DEVIDO NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR N 4597/2016, ROD. SC 108, KM 359.181 - SENTIDO URUSSANGA - COCAL DO SUL, SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ANDERSON BEZ BATTI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	895	22/07/2016	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO QHD-0744, DEVIDO NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR, AV PAULO FONTES, 1101, FLORIANÓPOLIS. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE RAMIREZ MARCELINO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	858	07/07/2016	AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSP DE CRICI	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO QHD-0744, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA, AV. LUIZ LAZZARIN, PROXIMO AO N 1865 B/C - MARIA CEU, CRICIÚMA, SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE RAMIREZ MARCELINO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	629	03/05/2016	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO QHD-0744, ROD. SC 114, KM 268,100 - SENTIDO LAGES - PAINEL. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE RAMIREZ MARCELINO.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	468	24/03/2016	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	153,23	153,23	153,23	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTAS DE TRANSITO DO VEÍCULO MJR-4689, PELA CONDUÇÃO DE VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO. RUA ALMIRANTE BARROSO. URUSSANGA-SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MARIANGELA DAL BÔ LAPOLLI.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	396	07/03/2016	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	136,20	136,20	136,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTAS DE TRANSITO DO VEÍCULO MMB-6354, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA PARA O LOCAL - BR 101 KM 0,009 TORRES-RS E BR 101 KM, 0,30 TORRES-RS. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE MANOEL HAMILTON GONÇALVES.
Fundo Municipal de Saúde de Urussanga	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	407	10/03/2016	DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTAS DE TRANSITO DO VEÍCULO MMB-6354, RUA XV DE NOVEMBRO, 31383, JOINVILLE-SC. VALOR A SER DESCONTADO EM DUAS PARCELAS DE ANDERSON BEZ BATTI.
TOTAL						4.016,78	4.016,78	4.016,78	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	76.172,74	76.172,74	76.172,74
TOTAIS			76.172,74	76.172,74	76.172,74

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	48.132,01	48.132,01	48.132,01
36 - Salário-Educação	2016	361	798.079,86	798.079,86	734.180,59
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	105.306,78	105.306,78	105.306,78
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	190.352,48	190.352,48	190.352,48
TOTAL			1.141.871,13	1.141.871,13	1.077.971,86

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
TOTAL						0,00	0,00	0,00	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A -	RECURSOS VINCULADOS									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

00	152.194,99	1.616,09	0,00	1.545,63	0,00	0,00	149.033,27	0,00	0,00	149.033,27	SUPERAVIT
01	-70.678,05	25.603,50	406.297,40	3.079,71	0,00	0,00	-505.658,66	0,00	0,00	-505.658,66	DÉFICIT
02	155.856,39	42.278,55	168.231,57	0,00	0,00	0,00	-54.653,73	0,00	0,00	-54.653,73	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	1.798,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.798,97	0,00	0,00	1.798,97	SUPERAVIT
08	224.849,09	0,00	21.752,20	0,00	0,00	0,00	203.096,89	0,00	0,00	203.096,89	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	28.926,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.926,14	0,00	0,00	28.926,14	SUPERAVIT
11	152.249,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.249,60	0,00	0,00	152.249,60	SUPERAVIT
12	47.772,16	0,00	0,00	4.445,00	0,00	0,00	43.327,16	0,00	0,00	43.327,16	SUPERAVIT
18	105.588,54	0,00	101.591,57	0,00	0,00	0,00	3.996,97	0,00	0,00	3.996,97	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	-47.469,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-47.469,67	0,00	0,00	-47.469,67	DÉFICIT
33	381.978,15	0,00	0,00	198.208,80	0,00	0,00	183.769,35	0,00	0,00	183.769,35	SUPERAVIT
34	1.406.190,66	0,00	134.479,19	233.964,31	0,00	0,00	1.037.747,16	0,00	0,00	1.037.747,16	SUPERAVIT
35	54.584,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.584,20	0,00	0,00	54.584,20	SUPERAVIT
36	70.180,02	0,00	63.899,27	0,00	0,00	0,00	6.280,75	0,00	0,00	6.280,75	SUPERAVIT
37	54.415,16	108,36	0,00	0,00	0,00	0,00	54.306,80	0,00	0,00	54.306,80	SUPERAVIT
38	497.336,23	75,71	0,00	1.286,94	0,00	0,00	495.973,58	0,00	0,00	495.973,58	SUPERAVIT
39	-56.020,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-56.020,70	0,00	0,00	-56.020,70	DÉFICIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

41											
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	71.264,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.264,16	0,00	0,00	71.264,16	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	56.734,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.734,28	0,00	0,00	56.734,28	SUPERAVIT
65	25.603,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.603,53	0,00	0,00	25.603,53	SUPERAVIT
66	372,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372,87	0,00	0,00	372,87	SUPERAVIT
67	20.142,41	513,11	0,00	0,00	0,00	0,00	19.629,30	0,00	0,00	19.629,30	SUPERAVIT
68	19.673,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.673,29	0,00	0,00	19.673,29	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	4.472,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.472,46	0,00	0,00	4.472,46	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	21.332,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.332,73	0,00	0,00	21.332,73	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	3.379.347,61	70.195,32	896.251,20	442.530,39	0,00	0,00	1.970.370,70	0,00	0,00	1.970.370,70	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS
---	---------------------

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	434.346,59	187.302,50	468.244,78	7.330,30	0,00	0,00	-228.530,99	DÉFICIT
T.	434.346,59	187.302,50	468.244,78	7.330,30	0,00	0,00	-228.530,99	

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS											
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE ANTERIORES	EXERCÍCIOS ATÉ O 1º QUADRIMESTRE		2º E 3º QUADRIMESTRES	NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS			
0	152.194,99	1.616,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.578,90	CUMPRIU
1	-70.678,05	25.603,50	5.232,24	401.065,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-502.578,95	DESCUMPRIU
2	155.856,39	42.278,55	0,00	168.231,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-54.653,73	DESCUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
7	1.798,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.798,97	CUMPRIO
8	224.849,09	0,00	0,00	21.752,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.096,89	CUMPRIO
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
10	28.926,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.926,14	CUMPRIO
11	152.249,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.249,60	CUMPRIO
12	47.772,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.772,16	CUMPRIO
18	105.588,54	0,00	0,00	101.591,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.996,97	CUMPRIO
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
32	-47.469,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-47.469,67	DESCUMPRIO
33	381.978,15	0,00	0,00	0,00	23.974,55	0,00	0,00	0,00	0,00	358.003,60	CUMPRIO
34	1.406.190,66	0,00	134.479,19	0,00	233.964,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.747,16	CUMPRIO
35	54.584,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.584,20	CUMPRIO
36	70.180,02	0,00	0,00	63.899,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.280,75	CUMPRIO
37	54.415,16	108,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.306,80	CUMPRIO
38	497.336,23	75,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.260,52	CUMPRIO
39	-56.020,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-56.020,70	DESCUMPRIO
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
62	71.264,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.264,16	CUMPRIO

63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	56.734,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.734,28	CUMPRIU
65	25.603,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.603,53	CUMPRIU
66	372,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372,87	CUMPRIU
67	20.142,41	513,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.629,30	CUMPRIU
68	19.673,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.673,29	CUMPRIU
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	4.472,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.472,46	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	21.332,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.332,73	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA										-660.723,05	
RECURSOS ORDINÁRIOS											
A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU	
	DEPÓSITOS	E	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NÃO DE	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

FR	VALOR REGISTRADO	OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	EXERCÍCIOS 2º E 3º QUADRIMESTRES	EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	434.346,59	187.302,50	178.949,65	289.295,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-221.200,69	DESCUMPRIU